



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI Nº
DE DE FEVEREIRO DE 2026**

Atualiza dispositivos da Lei nº 410, de 11 de julho de 2011, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renumerado parágrafo único como § 1º com alteração da redação dos seus incisos I e II e insere-se o § 2º, no art. 10 da Lei nº 410, de 11 de julho de 2011, que passam a vigorar com a redação que segue:

“Art. 10....

§ 1º

I – para jornada de atividades em estágio de 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais: R\$ 1.000,00(mil reais);

I – para jornada de atividades em estágio de 04 (quatro) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º O auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório, de que trata o inciso II do art. 9º, fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais).”



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI Nº
DE DE FEVEREIRO DE 2026**

Art. 2º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto/SE, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL